



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 004/2019

Define o controle de frequência dos empregados efetivos ocupantes de cargo em comissão e dos não efetivos ocupantes de cargo comissionado do Coren-RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso II e V da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 20º, da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 0154/2016;

CONSIDERANDO a deliberação “*Ad referendum*” da Presidência do Coren-RN a ser deliberada na 540ª ROP que ocorrerá em 24/01/2019.

DECIDE:

Art. 1º Estão dispensados do controle de frequência os Empregados Públicos efetivos ocupantes de cargo em comissão e os não efetivos ocupantes de cargo comissionado.

§1º A dispensa constante no caput deste artigo não desobriga os empregados de cumprirem a jornada diária estipulada no contrato de trabalho e deverão atender de forma eficaz, as demandas da Gestão e aquelas que lhes foram conferidas.

§2º- As situações atípicas que necessitem de outras deliberações, quanto ao cumprimento da jornada de trabalho poderão estas, serem definidas pela Diretoria do Coren-RN.

Art. 2º - Fica a cargo da Assessoria de Gestão do Trabalho do Coren-RN, instituir instrumento de controle, acompanhar e controlar o cumprimento da jornada dos empregados mencionados no Art. 1º.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Art. 3º - Revogar a Decisão Coren-RN nº 063/2017.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2019.

Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n. ° 52113-ENF
Presidente

Walmira Maria de Lima Guedes
Coren-RN n. ° 31018 –ENF
Conselheira Secretária